LEI N.º 5.692, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A GERALDO BATISTA RIBEIRO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a ***GERALDO BATISTA RIBEIRO***, o lote 03 C, da quadra 467, com área de 100,00 m², por valor nunca inferior a R$ 625,20 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 05,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Afrânio Peixoto; 20,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 03 B; 20,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 02 e 05,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 04.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 01 de setembro de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES